



**PROTOCOLO N° : 19.886-2/2013**

**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBAN**  
**GESTOR : CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**

**DESPACHO SANEADOR**

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal, em face da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, exercício de 2013, na gestão do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, e que apurou a ocorrência de irregularidades nos editais das concorrências: nº 17, nº 18, nº 19, nº 21, nº 22, nº 23 e nº 24/2012/SETPU e nº 1, nº 2, nº 3, nº 4, nº 5, nº 6 e nº 7/2013/SETPU, no valor total estimado em R\$ 573.545.681,70, e que tem como objeto a Pavimentação de Rodovias, relativos ao “Programa MT – Integrado”.

Em 23/04/2013, o Tribunal Pleno acompanhando voto deste Relator emitiu o Acórdão n.º 1093/2013 e homologou o Termo de Ajustamento de Gestão constante do documento digital nº 71392/2013, cujo objeto é a adequação dos procedimentos de contratação de obras rodoviárias no âmbito do Estado de Mato Grosso; e, ainda, **REVOGOU** a Medida Cautelar de Sustação de Ato *Inaudita Altera Pars*, homologada pelo Acórdão nº 825/2013-TP, em desfavor da citada Secretaria, na pessoa de seu Secretário, a fim de liberar a continuidade dos procedimentos licitatórios; e, por fim, **SUSPENDER** a tramitação do **processo nº 7.182-0/2013**, que trata de Representação de Natureza Interna resultante da análise dos editais das citadas concorrências, referentes a Pavimentação de Rodovias.

Em 02/09/2014 proferi o Julgamento Singular nº 1375, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, edição nº 454, onde acompanhando o Relatório Técnico e o Parcer Ministerial n. 2.893/2014, determinando, *ad cautelam* e



*ad referendum* do Plenário, que a SETPU, suspendesse todos pagamentos referentes aos contratos contidos no Termo de Ajustamento de Gestão, até a devida comprovação perante este relator, no prazo de 30 dias, do cumprimento de todas as determinações constantes no relatório técnico de defesa da SECEX Obras.

Posteriormente em 11/12/2014, esta decisão foi revogada pelo Tribunal Pleno por meio do Acórdão de n.º 2.855/2014, quando da homologação do Julgamento Singular nº 1.611/SR/2014, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 7-11-2014, cuja decisão liberou o órgão para o regular prosseguimento dos pagamentos suspensos pelo Julgamento Singular nº 1375/SR/2014.

Após esta decisão, em Despacho n.º 391/2015 a Presidência desta Corte, com base no Provimento 02/2010 determinou o arquivamento do presente processo, entendendo que já havia ocorrido sua conclusão.

Contudo os presentes autos encontram-se pendentes de julgamento de mérito, ainda, encontram-se pendentes de análise do Recurso Ordinário protocolado sob. o n.º 185353/2014, distribuído ao Conselheiro Domingos Neto.

Diante do exposto chamo o feito a ordem, e determino a remessa dos autos ao gabinete do Conselheiro Domingos Neto para análise e decisão de mérito quanto ao Recurso Ordinário n.º 185353/2014, após, restituam-se os autos ao meu gabinete para julgamento de mérito do Termo de Ajustamento de Gestão.

Cuiabá, 18 de junho de 2015

  
Sérgio Ricardo  
Cons. Relator



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013